



**Torres Vedras**  
Câmara Municipal

-----**CERTIDÃO**-----

-----**CATARINA LOPES AVELINO, CHEFE DE DIVISÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TORRES VEDRAS:**-----

-----**CERTIFICA**, que da minuta da ata da reunião ordinária da câmara municipal, realizada em 30/08/2022, aprovada por unanimidade, nos termos do n.º 3, do artigo 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua atual redação, a fim de surtir efeitos imediatos, consta a deliberação do teor que abaixo se transcreve:-----

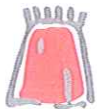
-----**“DEPARTAMENTO DE ESTRATÉGIA - DIVISÃO DE PLANEAMENTO ESTRATÉGICO E TERRITORIAL – PLANO DE PORMENOR DO MONTE OLIVETE - APROVEITAMENTO DOS ATOS PRATICADOS E FIXAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DO RESPECTIVO PROCEDIMENTO DE ELABORAÇÃO:**-----

-----Informação do chefe de divisão de planeamento estratégico e territorial, datada de 24/08/2022, na qual refere, em síntese, que a Câmara Municipal de Torres Vedras tem em tramitação vários procedimentos que envolvem a elaboração de planos municipais de ordenamento do território, cujas deliberações de início são anteriores ao atual regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial (RJIGT), estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14/05, na sua atual redação e, não obstante, o tempo decorrido sobre o início da generalidade dos procedimentos em causa, e as dificuldades técnicas e de enquadramento legal a que os mesmos foram sendo sujeitos, a mantém a intenção de concluir estes procedimentos.-----

-----Para o efeito importa, por um lado, reafirmar a validade dos pressupostos em que cada um dos procedimentos assenta, aproveitando os atos praticados, e, por outro, enquadrar os referidos procedimentos nas regras do atual RJIGT, nomeadamente na fixação de prazos para conclusão dos mesmos.-----

-----Assim, urge, promover a regularização do procedimento de elaboração do Plano de Pormenor do Monte Olivete, de forma a habilitar o executivo a poder decidir formalmente sobre a Proposta de Plano recentemente entregue pela equipa e, em caso de aprovação da mesma, a sua remessa para a CCDR de Lisboa e Vale do Tejo, para efeitos de realização da conferência procedimental, conforme previsto no RJIGT.-----

-----Deverá assim a câmara deliberar regularizar, o referido procedimento, de forma a poder, numa reunião pública subsequente, pronunciar-se sobre a Proposta de Plano propriamente dita.-----



**Torres Vedras**  
Câmara Municipal

-----Após informação detalhada, conclui, que não obstante as dificuldades que, por regra, se colocam à generalidade dos processos de elaboração, alteração ou revisão de instrumentos de gestão territorial, a que se juntam, no caso apreço, as dificuldades decorrentes de alterações de equipa, de quadro legal aplicável e do contexto pandémico, o procedimento em apreço foi prosseguindo o seu caminho, quer no plano técnico quer no plano formal, mantendo-se válidos todos os pressupostos que justificaram a sua elaboração, pelo que propõe que a câmara municipal delibere:-----

-----a) Aproveitar todos os atos e formalidades praticados no âmbito da elaboração do Plano de Pormenor do Monte Olivete;-----

-----b) Fixar em 18 meses o prazo para conclusão do respetivo procedimento de elaboração.-----

-----A câmara deliberou aproveitar todos os atos e formalidades praticados no âmbito da elaboração do Plano de Pormenor do Monte Olivete;-----

-----Mais foi deliberado fixar em 18 meses o prazo para conclusão do respetivo procedimento de elaboração."-----

-----O REFERIDO É VERDADE-----

Torres Vedras, 15 de novembro de 2022

**A Chefe da Divisão Administrativa,**

(Despacho nº 6743 de 19.10.2021)

**Catarina Lopes Avelino**